

LEI MUNICIPAL 194/2022 MATRINCHÃ 11 DE MARÇO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO GRATUITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço gratuito de transporte rodoviário aos estudantes universitários, do ensino técnico, de cursos profissionalizantes e dos cursos pré-vestibulares, residentes no município de Matrinchã.

Parágrafo único. Serão destinadas 43 vagas aos estudantes relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O aluno que obtiver 10 (dez) faltas por semestre perderá o direito ao transporte pelo período de até 01 (um) ano, salvo se apresentado razões que justifiquem as faltas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentado por decreto, contendo o regulamento do processo administrativo para julgamento da punição.

Art. 3º - É expressamente proibido ao aluno levar acompanhante, bem como, fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do veículo utilizado para os fins previstos no *caput* do artigo 1º.

§1º. O estudante que violar o disposto no *caput* deste artigo, perderá o direito ao transporte pelo período de até 01 (um) ano.

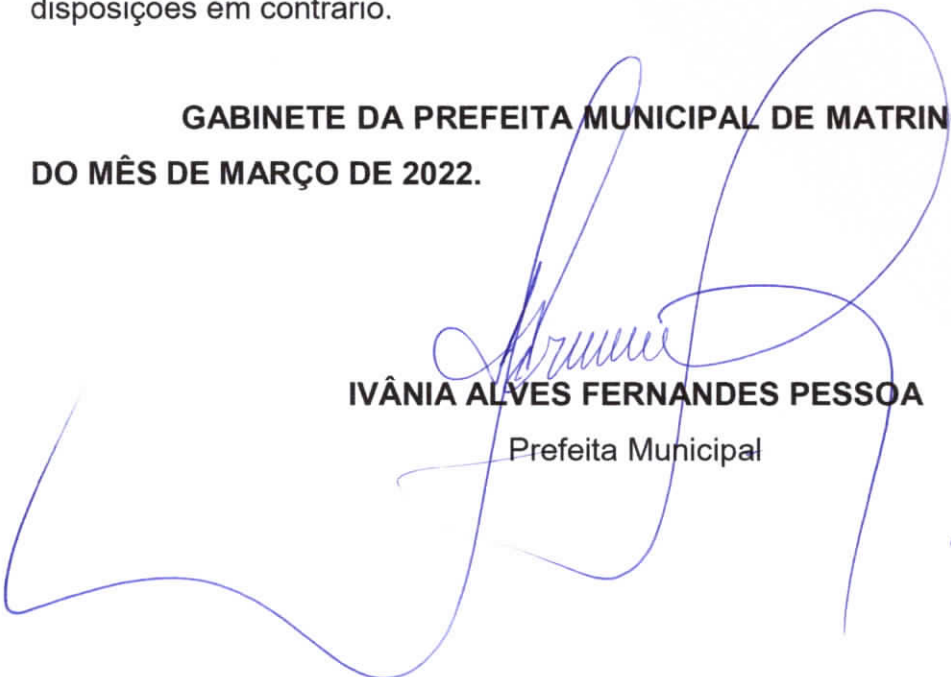


§2º. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentado por decreto, contendo o regulamento do processo administrativo para julgamento da punição.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos próprios do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINHÃ, AOS 11 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**



IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal